



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: ACAE- Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

Nota de Empenho: EG 00414 Data: 19/01/2022 Valor: 48.000,00

Voucher de pagamento: 004468 Data: 01/06/2022

Primeira Parcela 1/7

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 02/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC ACAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e adolescentes, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal sob medida de proteção (Art 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou os valores a seguir: Foi repassado R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos), soma-se R\$ 10.024,05 (dez mil, vinte e quatro reais e cinco centavos), menos o valor gasto de R\$ 2.555,01 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) gasto com pessoal, R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais) gasto com combustível e R\$ 98,00 (noventa e oito reais) com tarifa bancária a entidade ficou com saldo de R\$ 4.691,04 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos) reprogramado para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Rejane Helena de Lima, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da **segunda parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 18 de julho de 2022.

Vânia de Paula Pereira

Controle Interno Municipal